



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA III - DIRETORIA GERAL



Processo nº 202301000378938
Nome DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

DESPACHO

Trata-se de solicitação da Divisão de Engenharia e Arquitetura, visando à contratação, via registro de preços, de subscrições de licença de softwares, conforme especificações contidas no termo de referência anexado ao evento 120, no valor estimado de R\$ 2.093.712,16 (dois milhões, noventa e três mil, setecentos e doze reais e dezesseis centavos).

Após a devida instrução dos autos e aprovação do Edital nº 77/2023 e seus anexos (eventos 119 a 123) pela Assessoria Jurídica (evento 125), a Diretoria-Geral autorizou a instauração do procedimento licitatório (evento 126), sendo realizadas, posteriormente, as devidas publicações do instrumento em pauta (eventos 127, 128 e 130).

Iniciada a fase externa do certame, houve o encaminhamento da proposta e da documentação referente à qualificação técnica das empresas *MCR – Sistemas e Consultoria Ltda.*, *SALDARIS – Consultoria e Serviços Ltda.*, *TOTALCAD – Comércio e Serviços em Informática Ltda.* e *ZYG – Solutions Comércio e Serviços de Informática Ltda.* (eventos 132 a 136 e 144).

Ato contínuo, a Diretoria Financeira, em resposta à diligência nº 8235,

oriunda da Assessoria de Licitações, informou que “As licitantes ZYG SOLUTIONS e SALDARIS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. estão enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, respectivamente, conforme informação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e de acordo com as informações levantadas no portal da transparência do estado de Goiás, SIOF e em paralelo aos Portais da Transparência dos Estados de Origem (São Paulo e Santa Catarina), respectivamente, o faturamento mediante análise das ordens de pagamento do exercício de 2022 não extrapolam o limite previsto no art. 3º da Lei Complementar 123/2006 para Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte” (evento 137).

Em análise às diligências nºs 8234 e 8244, a Diretoria de Tecnologia da Informação consignou que as propostas comerciais e demais documentos apresentados pelas empresas MCR – Sistemas e Consultoria Ltda., SALDARIS – Consultoria e Serviços Ltda., TOTALCAD – Comércio e Serviços em Informática Ltda. e ZYG – Solutions Comércio e Serviços de Informática Ltda. atendem às especificações técnicas do pregoão em epígrafe (eventos 138 e 141).

Diante da análise da documentação de habilitação (eventos 146 a 154) e das propostas dos citados estabelecimentos empresariais (eventos 132 a 136 e 144), o Pregoeiro, subsidiado pela área técnica demandante e pela equipe de apoio, declarou vencedoras (evento 155) e, por conseguinte, adjudicou o objeto da licitação às empresas MCR – Sistemas e Consultoria Ltda. (itens 1, 2, 5, 6 e 7); TOTALCAD – Comércio e Serviços em Informática Ltda. (item 3); SALDARIS – Consultoria e Serviços Ltda. (itens 4 e 9); e ZYG – Solutions Comércio e Serviços de Informática Ltda. (item 8).

Em relação ao item 10, a única participante do certame, qual seja, a empresa SIMPLIFICA – Licitações e Soluções em TI Ltda., deixou de adequar a proposta, razão pela qual foi desclassificada (evento 143), restando fracassado o item.

Ao final, a Diretoria de Contratações juntou a planilha de valores a serem registrados (evento 157) e encaminhou os autos a esta Diretoria-Geral para homologação (evento 158).

Após as análises devidas, a Assessoria Jurídica desta Diretoria, por meio do evento retro, manifestou-se pela homologação do resultado do certame, nos seguintes termos:

[...]

Destarte, nos termos do artigo 4º, inciso XXII, Lei Federal nº 10.520/2002, e artigo 13, inciso V, do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.666/2020, resta a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, incumbindo, para tanto, a esta Assessoria Jurídica, a análise da legalidade dos atos praticados no decorrer do certame.

Assim, relativamente à fase interna da licitação, não há nenhuma ressalva a ser mencionada, tendo sido observados todos os requisitos exigidos, o que inclusive foi averiguado no momento da aprovação do Edital em questão (evento 125).

Por sua vez, no que diz respeito à fase externa do certame, importa ressaltar que o instrumento convocatório foi devidamente publicado, conforme documentos acostados aos eventos 127, 128 e 130.

Ressalta-se, ainda, nesse ponto, que foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do edital (17.10.2023) e a data marcada para apresentação das propostas (1.11.2023), como determinado no inciso V do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como no artigo 25 do anexo único do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

Ademais, observa-se que, durante a sessão pública, houve tentativa de negociação por parte do pregoeiro junto às licitantes visando a obtenção de melhores preços, nos termos do artigo 4º, inciso XVII, da Lei nº 10.520/2002, consoante infere-se da ata final e histórico da disputa (evento 155).

Após análise da documentação de habilitação (eventos 146 a 154) e proposta (eventos 132 a 136 e 144) das licitantes, o pregoeiro, coadjuvado pela área demandante e equipe de apoio, declarou vencedoras as empresas *MCR – Sistemas e Consultoria Ltda.*, *TOTALCAD – Comércio e Serviços em Informática Ltda.*, *SALDARIS – Consultoria e Serviços Ltda.* e *ZYG – Solutions Comércio e Serviços de Informática Ltda.*, sendo adjudicado o objeto do certame, nos seguintes moldes:

a) *MCR – Sistemas e Consultoria Ltda.*

- Item 1: R\$ 419.618,25;
- Item 2: R\$ 763.506,81;
- Item 5: R\$ 82.886,96;
- Item 6: R\$ 139.872,75;

- Item 7: R\$ 231.365,70

b) *TOTALCAD – Comércio e Serviços em Informática Ltda.*

- Item 3: R\$ 59.707,50;

c) *SALDARIS – Consultoria e Serviços Ltda.*

- Item 4: R\$ 270.000,00;

- Item 9: R\$ 81.000,00.

d) *ZYG – Solutions Comércio e Serviços de Informática Ltda.*

- Item 8: R\$ 18.870,00.

Outrossim, verifica-se que os valores das propostas vencedoras ficaram abaixo do estimado para a contratação.

Logo, atendidas as disposições dos referidos normativos, bem assim as fixadas ao certame, restam igualmente alcançados os objetivos da licitação insertos no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, quais sejam, a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Por todo o exposto, em análise do presente procedimento, notadamente da ata de realização do Pregão Eletrônico nº 77/2023 e dos documentos apresentados nas propostas vencedoras, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela homologação do resultado obtido no certame licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, e artigo 13, inciso V, do anexo único do Decreto Estadual nº 9.666/2020, resguardada a deliberação conclusiva do Ordenador de Despesas.

É o parecer, que fica submetido à superior deliberação do Diretor-Geral.

Compulsando os autos, observa-se que as propostas vencedoras ficaram inferiores aos valores estimados da contratação, senão veja-se:

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)	VALOR REGISTRADO (R\$)
AMPLA DISPUTA				
1	9	<i>AutoDesk Architecture, Engineering & Construction Collection – Single use</i>	419.618,25	419.618,25
2	33	Renovação do licenciamento do <i>AutoDesk Architecture, Engineering & Construction Collection – Single user</i>	763.506,81	763.506,81
3	10	<i>Sketchup Pro</i>	62.970,30	59.707,50
4	10	<i>Lumion Pro</i>	273.200,00	270.000,00
5	13	<i>Adobe Photoshop</i>	82.886,96	82.886,96
RESERVA DE COTA				
6	3	<i>AutoDesk Architecture, Engineering & Construction Collection – Single use</i>	139.872,75	139.872,75
7	10	Renovação do licenciamento do <i>AutoDesk Architecture, Engineering & Construction Collection – Single user</i>	231.365,70	231.365,70
8	3	<i>Sketchup Pro</i>	18.891,09	18.870,00
9	3	<i>Lumion Pro</i>	81.960,00	81.000,00

VALOR TOTAL	2.074.271,86	2.066.827,97
--------------------	---------------------	---------------------

Isso posto, diante das informações e documentos constantes dos autos, acolho o parecer jurídico ofertado e, com fulcro no artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002 e artigo 13, inciso V, do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.666/2020, homologo o resultado da licitação instrumentalizada pelo Edital nº 77/2023 a favor das empresas *MCR – Sistemas e Consultoria Ltda.*, *TOTALCAD – Comércio e Serviços em Informática Ltda.*, *SALDARIS – Consultoria e Serviços Ltda.* e *ZYG – Solutions Comércio e Serviços de Informática Ltda.*, nos termos acima consignados.

Publique-se.

Expeça-se comunicação à área demandante para ciência, especialmente no tocante ao item 10, que restou fracassado.

Após, retornem-se à Assessoria Jurídica para as providências complementares.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 773848903989 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202301000378938 (Evento nº 160)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 29/11/2023 às 19:10



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 776096149464 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202301000378938 (Evento nº 161)

Patrícia Fernandes

ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A)

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 30/11/2023 às 12:29

